



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 69/2023, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO  
BONIFÁCIO/SC E A ASSOCIAÇÃO  
DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE  
POMERODE - AMUSPE.**

**CONTRATANTE:** O Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.340/0001-39, com sede na Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Laurino Peters**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 07.453.253/0001-60, com sede na Rua 15 de Novembro, 2219 – Sala – B, Centro – Pomerode/SC, Cep: 89.107-000, neste ato representada pelo Senhor Vendelino Konell, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 294.513.459-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, em decorrência do Edital de Licitação nº 52/2023, Dispensa de Licitação nº 15/2023, homologado em 04/08/2023 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem com objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTE PUBLICITÁRIO PARA A DIVULGAÇÃO DO EVENTO FRÜHLINGFEST A SER REALIZADO NOS DIAS 09 E 16 DE SETEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Edital de Licitação nº 52/2023, Dispensa de Licitação nº 15/2023, Proposta da Contratada, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de prestação de serviços.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O Município pagará ao Contratado o valor total de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

4.2 - Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal, subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, descontados dos valores de INSS, IRPF e ISS, se for o caso.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de valor ou correção monetária.

4.4 - O preço do pagamento será o constante no item 4.1, deste instrumento.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO**

5.1 - No ato do término dos pagamentos à contratada, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**195 – 16.01.2.020.3.3.90.00.00.00.00**

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois (02) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

O CONTRATADO se obriga a:

9.1 - Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.3 - Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

Neste contrato, é conferido ao Município as prerrogativas de:

10.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades dos interesses públicos, respeitados os direitos da contratada;

10.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 12;

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1 - Unilateralmente, pelo Município;

11.1.1 - Quando houver modificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo de processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.

12.2 - Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado e assegurado o contraditório, ampla defesa e precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

12.2.1 - O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

12.2.2 - O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

12.2.3 - Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.4 - A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3 - Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório, ampla defesa e quando o Município:

12.3.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.3.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.3.3 - Alegar razão, de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada; e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ao contratado cabe:

14.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

14.1.1 - Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.2 - Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

14.3 - A intimação, na hipótese do item 14.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

14.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

14.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 - Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO**

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação 52/2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Assim acordados e ajustados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, 11 de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO  
LAURINO PETERS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS  
DE POMERODE - AMUSPE  
VENDELINO KONELL  
CONTRATADO**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

**CAROLINE APARECIDA CORREA**  
CPF: 091.407.999-99

---

**LUIS HUBERTO DEGERING**  
CPF: 469.782.249-87